



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00077-301

Reclamante: Maria de Fátima Alves Ferreira, **CPF:** 525.534.693-49, **Endereço:** Rua Coronel Antônio Ludugero, Nº 754, **Bairro:** Jaçanaú, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.915-160, **Telefone:** (85) 98834-2063.
Procurador: Carlos Alberto Alves Ferreira, **CPF:** 045.137.433-95.

Reclamada: Pefisa S.A Crédito Financiamento e Investimento, **CNPJ:** 43.180.355/0001-12, **Endereço:** Rua da Consolação, Nº 2411, **Bairro:** Consolação, **Cidade:** São Paulo-SP, **CEP:** 01.301-909.

Preposto Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração.

Aos 20 de fevereiro de 2025 às 10h30, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio José de Vasconcelos Silva.

Aberta a audiência, o procurador da consumidora reiterou a inicial.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este reitera os termos da defesa e esclarece que a presente reclamação foi encaminhada a área responsáveis, todavia, não foi possível dar continuidade ao atendimento, uma vez que, a empresa reclamada não localizou a consumidora em seu banco de dados, bem como informa também que até o momento, não foi localizado nenhum contrato de empréstimo junto a empresa. Dessa forma, orienta a empresa que a cliente verifique se realmente o empréstimo foi contratado junto a Pernambuco. Com isso, requer que seja arquivado como reclamação atendida ou não fundamentada, tendo em vista que todos os esclarecimentos foram prestados a consumidora.

Facultada novamente a palavra ao procurador da parte autora, este informa que concorda com a remarcação de nova audiência para que a demanda seja melhor analisada pela reclamada.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes acima qualificadas **não formalizaram acordo**. Contudo foi sugerido a remarcação de nova audiência de conciliação para melhor análise da demanda e um parecer em definitivo em audiência futura.

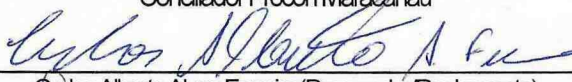
Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 24 de março de 2025 às 09h00**, ficando desde já notificadas as partes para se fazerem presentes a audiência vindoura.

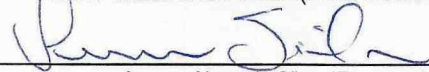
O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 20 de fevereiro de 2025.


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Carlos Alberto Alves Ferreira (Procurador/Reclamante)


Iramar Alves da Silva (Preposto)
Pefisa S.A Crédito Financiamento e Investimento (Redamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011